

RESOLUÇÃO CBH Macaé N.º 57, de 07 de agosto de 2015.

“Cria o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão n.º 01/2012”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual N.º 36.733 de 08 de dezembro de 2004 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Federal n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e na Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, estabelece a Resolução n.º 57, aprovada em reunião plenária no dia 07 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições;

Considerando que o artigo 52, da Lei Estadual n.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;

Considerando o Contrato de Gestão celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), tendo como o interveniente o Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras (Contrato de Gestão N.º 01/2012);

Considerando a Cláusula Oitava, § 5º do Contrato de Gestão n.º 01/2012;

Considerando a necessidade do acompanhamento pelo Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras das atividades da Entidade Delegatária com funções de competência de agência de águas.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o “Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão - GACG n.º 01/2012.

Art. 2º - O GACG deverá ser constituído por no mínimo três representantes indicados por seus pares, para acompanhar o CG, sendo um de cada segmento.

Art. 3º - O Coordenador do GACG deverá ser eleito pelos seus membros.

Art. 4º - O GACG deverá se reunir bimestralmente para apreciação dos documentos encaminhados pela Entidade Delegatária sobre a execução do Contrato de Gestão.

Art. 5º - São atribuições do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão - GACG:

- a) Acompanhar a execução dos contratos de gestão quanto aos aspectos técnicos e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações, do contratante e da contratada, estabelecidos nos respectivos instrumentos.
- b) Propor alterações e ajustes nos respectivos instrumentos de contratação, nos procedimentos e documentos de apoio aos contratos e normas específicas, quando necessário.
- c) Comunicar à Diretoria Colegiada do Comitê, qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento no exercício de suas atribuições.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê.

Macaé, 07 de agosto de 2015.

AFFONSO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Diretor Presidente